

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Tipo: MAIOR PREÇO / MAIOR OFERTA.

Objeto: Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Tapejara/RS, com exclusividade.

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **05 DE JANEIRO DE 2023**

Horário: **09 HORAS** (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Endereço Virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br

Envio de Propostas/Documentos: **ATÉ ÀS 08H E 55MIN DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2023.**

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Tapejara, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 3183/2006, de 13 de novembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para o cadastro das propostas e documentos de habilitação no dia e hora acima mencionados.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, tudo conforme as especificações e condições constantes no Anexo I – Projeto Básico.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.



2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

2.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. Não poderão participar desta licitação as empresas:

I. Suspensas para licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo realizador do presente certame.

II. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do Art.87 da Lei nº 8.666/93.

III. Estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata.

IV. Tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Município de Tapejara/RS.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Fica registrado como valor mínimo desta licitação a quantia de R\$ 1.611.840,00 (hum milhão, seiscentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais).

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, DUAS casas decimais após a vírgula;

II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (se houver);



III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

3.7. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3.9. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema;

3.10. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

I. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

II. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

III. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.11. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 7 deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não



estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

- 4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.9. O modo de disputa do presente pregão será ABERTO/FECHADO, sendo definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.
- 4.10. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 4.11. Encerrado o prazo de que trata o item 4.9, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.12. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 4.13. Não havendo lance final fechado, haverá o reinício desta etapa para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um

lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.14. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

4.15. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

4.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5. DO JULGAMENTO:

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

5.2. Após a negociação, o pregoeiro examinará a melhor proposta e, sendo considerada compatível com o preço cotado pelo município, verificará a habilitação do licitante, conforme documentação exigida no item 6 – DA HABILITAÇÃO.

5.3. O licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta atualizada.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. **Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III. **Certidão Conjunta**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a



Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União:

IV. **Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;

V. **Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;

VI. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VII. **Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

VIII. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

IX. **Comprovante que a licitante não sofreu sanções** das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

X. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** (expedida no corrente ano), Documento comprovante do Simples Nacional **OU**

XI. Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso (beneficiária Lei nº 123/2006 e demais alterações);

XII. **Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil**, atestando que a instituição financeira está autorizada a funcionar em território brasileiro;

XIII. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

XIV. **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

6.2. Todos os documentos relacionados no item 6.1 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

6.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços

6.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações, na condição de participante do pregão, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame.
- II. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo decidida pelo pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da impugnação.

8.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

8.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

8.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita pelo Município.

10.2. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

10.3. O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante deste Edital (Anexo II).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O objeto desta licitação não onerará os cofres da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, portanto não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.

12. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito no Portal de Compras Públicas, em formulário próprio contido no mesmo.

12.2. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, sito na Rua do Comércio, nº 1468, 1º andar, centro, fone (54) 3344-4700, e-mails licita@tapejara.rs.gov.br ou licita2@tapejara.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada da sessão. O horário de expediente externo da Prefeitura é de Segunda- feira à Sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Portal de Compras Públicas e no Setor de Licitações do Município.

12.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

12.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, número de telefone e e-mail.

12.6. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

12.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

12.8. Para fins de aplicação das penalidades constantes no item 7 do presente edital, o lance é considerado proposta.

12.9. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

12.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso

público após o encerramento do envio de lances.

12.13. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. O pregoeiro poderá solicitar quaisquer documentos que achar necessário para o melhor julgamento da proposta vencedora, de maneira transparente e sempre utilizando o chat disponível pelo portal de compras públicas, ficando visível a todos os licitantes.

12.15. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

12.16. São anexos deste edital:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Minuta do Contrato

12.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tapejara, 30 de novembro de 2022.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal em Exercício de Tapejara

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

LEONARDO FRIGERI OAB/RS 111697
Procurador Jurídico

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Tapejara/RS, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da administração pública municipal. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS será precedida de licitação pública, na forma de pregão eletrônico, pelo critério de melhor oferta de preço (Maior Lance), com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Em caráter de exclusividade:

3.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos e inativos, no banco contratado.

3.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

3.1.3. A instituição financeira contratada terá exclusividade para instalação de posto de atendimento nas dependências da Prefeitura, onde realizará propaganda e venda de produtos e serviços aos servidores municipais.

3.1.4. Serão disponibilizadas, em até 10 (dez) dias após o certame, para a futura contratada, condição para abertura de contas bancárias e troca de informações entre contratante e contratada, sendo fundamentado na Resolução nº 2.025/93 do Conselho

Monetário Nacional.

3.2. Sem caráter de exclusividade:

3.2.1. Concessão de crédito aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, mediante consignação em folha de pagamento.

4. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

4.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA DE PREÇO, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

4.1.1. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4.1.2. Os servidores da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS recebem 40% (quarenta por cento) de adiantamento de salário até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e o restante do salário até o 5º dia útil de cada mês.

4.1.3. VALOR FOLHA/QUANTIDADE DE SERVIDORES E FAIXA SALARIAL (aproximada):

a) Valor bruto da folha de pagamento: R\$ 4.133.101,24 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, cento e um reais e vinte e quatro centavos);

b) Valor líquido da folha de pagamento: R\$ 2.813.110,15 (dois milhões, oitocentos e treza mil, cento e dez reais e quinze centavos).

5. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. A contratada deverá efetuar o pagamento em parcela única, devendo ser pago em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, mediante depósito bancário em conta da Prefeitura Municipal de Tapejara, a ser indicada pelo Secretário de Administração e Planejamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada.

6.2. Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

6.3. Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da



efetivação na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira de efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

6.4. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

6.5. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

6.6. Prestar todo apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

6.7. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários, disponibilizando todos os dados necessários à abertura de conta-salário/corrente na instituição financeira, disponibilizando banco de dados do RH do Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

7.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Tapejara/RS.

7.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

7.4. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

7.5. A instituição bancária deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

7.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos



que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7.9. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

7.10. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com atividade explorada.

7.11. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

7.12. Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Tapejara/RS e a contratada, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

7.13. Deverá ser oferecida, aos servidores municipais, cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo:

- a) Abertura de conta-salário, sem nenhum tipo de cobrança ou tarifa durante a utilização da mesma;
- b) Abertura de conta corrente;
- c) Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) Fornecimento de até 4 (quatro) extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa e/ou terminal de auto-atendimento;
- e) Fornecimento de cartão na função débito, e o cartão de crédito quando o cliente reunir os requisitos necessários à utilização do mesmo;
- f) Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) Realização de no mínimo 10 (dez) saques por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;
- h) Realização de no mínimo 2 (duas) transferências de recursos entre contas na



própria instituição por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

- i) Realização de consultas mediante utilização de internet;
- j) Fornecimento, até 28 de Fevereiro de cada ano, o extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativo às tarifas;
- k) Compensação de cheques;
- l) Realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no auto-atendimento;
- m) Prestação de quaisquer serviços por meio eletrônico, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

7.14. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

7.15. A instituição financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar à Prefeitura, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

7.16. A instituição financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda na operacionalização do pagamento.

7.17. Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

7.18. A instituição financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura, por solicitação da mesma.

8. DA PIRÂMIDE SALARIAL:

FUNCIONÁRIOS ATIVOS/INATIVOS



	Câmara	Pensionistas	Aposentados	Conselho Tutelar	Contrato Temporário	Cargos em Comissão	Agentes Políticos	Estatutários e CLT
De R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00		08						
R\$ 1.00,01 a R\$ 3.000,00	07	29	70	05	246	36		279
R\$ 3.000,01 a 7.000,00	12	12	84	01	20	41		177
Acima de R\$ 7.000,00	01		03		14	06	11	33
TOTAL	20	49	157	06	280	83	11	489
TOTAL GERAL								1.095

9. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. Este CONTRATO terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo previsto na legislação vigente.



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Planejamento **Sr. Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834, centro, nesta cidade, **designado pelo Decreto nº 5.096 de 19 de setembro de 2022**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

1.1. Contratação de instituição financeira para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Tapejara, com exclusividade, tudo conforme as especificações e condições constantes no Projeto Básico, o qual faz parte deste contrato independente de transcrição.

1.2. O presente Contrato será fiscalizado pelo(a) Sr(a)_____, matrícula nº_____, e terá como suplente o(a) Sr(a)_____, matrícula nº_____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de, somente podendo ser prorrogado se houver previsão legal, por acordo entre as partes.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1. O presente contrato não onerará a CONTRATADA, somente sendo repassada a instituição financeira os valores relativos aos salários e proventos dos servidores.

3.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor final ofertado na licitação, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE, a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO:

4.1. A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com o CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

5.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Tapejara/RS.

5.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

5.4. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

5.5. A instituição bancária deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

- 5.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 5.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 5.9. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- 5.10. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com atividade explorada.
- 5.11. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- 5.12. Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Tapejara/RS e a contratada, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 5.13. Deverá ser oferecida, aos servidores municipais, cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo:
- n) Abertura de conta-salário, sem nenhum tipo de cobrança ou tarifa durante a utilização da mesma;
 - o) Abertura de conta corrente;
 - p) Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme regulamentação em vigor e condições compactuadas;
 - q) Fornecimento de até 4 (quatro) extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa e/ou terminal de auto-atendimento;
 - r) Fornecimento de cartão na função débito, e o cartão de crédito quando o cliente reunir os requisitos necessários à utilização do mesmo;
 - s) Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
 - t) Realização de no mínimo 10 (dez) saques por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;

- u) Realização de no mínimo 2 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- v) Realização de consultas mediante utilização de internet;
- w) Fornecimento, até 28 de Fevereiro de cada ano, o extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativo às tarifas;
- x) Compensação de cheques;
- y) Realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no auto-atendimento;
- z) Prestação de quaisquer serviços por meio eletrônico, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

5.14. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

5.15. A instituição financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar à Prefeitura, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

5.16. A instituição financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda na operacionalização do pagamento.

5.17. Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

5.18. A instituição financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura, por solicitação da mesma.

5.19. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada.
- 6.2. Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 6.3. Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira de efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.
- 6.4. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.
- 6.5. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.
- 6.6. Prestar todo apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
- 6.7. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores / funcionários, disponibilizando todos os dados necessários à abertura de conta-salário/corrente na instituição financeira, disponibilizando banco de dados do RH do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

- 7.1. O preço dos serviços inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.
- 7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. O objeto desta licitação não onerará os cofres da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, portanto não há necessidade de indicação orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. A rescisão deste contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- 9.2. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

10.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

10.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

10.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente da inexecução do Contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os layouts, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu



critério, sem qualquer consultaprévia à CONTRATANTE.

11.1.1. Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.

11.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº 6.321/76 que deu origem ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego. Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, a CONTRATADA poderá assessorá-la no cadastramento de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.

11.3. Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

11.4. Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

11.5. A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

11.6. Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial (.rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO:

1.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Tapejara, ____/____/____

JOCEMIR S. BERGAMIN
Município de Tapejara
Contratante

EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: